



PREFEITURA

Estado de Goiás

Trabalhando Juntos, Construímos História

APR. 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 197/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA - GOIÁS, ente jurídico de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF: 01.933.462/0001-24, com sede administrativa à Rua João Manoel, nº 83, Centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, nº 2235792 SSP-GO, CPF nº. 565.304.121-15, residente e domiciliado na cidade de Mairipotaba/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa;

CONTRATADA: REOBOTE HOSPITALAR EIRELI -ME, com sede a Rua Uberlândia c/ Rua Mossoró Qd. 64 Lt. 01 Setor Jardim Luz Aparecida de Goiânia-GO, CNPJ Nº 23.079.853/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **FAGNER RICHARDE SANTOS RIOS**, portador da cédula de identidade nº 3422460 MT-0003.911.171-73, brasileiro, Farmacêutico, residente na Avenida L. 203 Torre Angelin Edifício New Liberty Jardim Atlântico CEP: 75.630-000, Goiânia-Goiás.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO Nº 2613/2018, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, tem entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é o fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO, para o Sistema Municipal de Saúde, e especificações da cláusula 5ª do presente termo, e condições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma contrato com a Contratada para fornecimento de Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO acima descritos, resultado de menor preço por item, conforme Edital do Pregão Presencial n.º 012/2018 e seus respectivos anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e

CERTIFICADO DE PRESENCIA
DO PUBLICATION NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 31/07/18
DATA 31/07/18

Secretário(a) Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Trabalhando juntos. Construindo o futuro.

os Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que fazem parte deste contrato.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

I - O prazo de vigência será da data de sua assinatura a 31.12.2018 podendo ser prorrogado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II - A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: 05.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30

Cláusula 5ª - Do Preço

I - Atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos), decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, os valores dos lances e negociações na conformidade da proposta apresentada.

II - O preço contratado é fixo e irrevogável, estando incluídos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao

Trabalhando juntos. Construindo o futuro.

Cláusula 6ª - Das Condições de Entrega dos /Produtos

I - O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados no Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Departamentos.

II - Os produtos deverão ser entregues na sede da contratante.

III - Ficarão a cargo da vencedora dos itens do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

I - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPOTABA

Estado de Goiás



Trabalhando Juntos - Construindo Melhorias

ADM. 00000000

III - Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e fabricantes especificados na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Cláusula 8ª - Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada

I - A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do

II - A Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no inciso II, não poderá transferir a Contratante a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

IV - A Contratada não poderá transferir, de todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

V - Durante a execução deste Contrato, a Contratante terá a prerrogativa de fiscalização, controle e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções envolvidas, impostas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n.º 8666/93, art. 58 e 65.

Cláusula 11ª - Da alteração Contratual

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Cláusula 12ª - Da Fiscalização

A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas



PREFEITURA

Estado de Goiás

Trabalhando Juntos. Com todos. História.

correções. Terá como Gestora a Sra **FABIANA ALVES DOS SANTOS** CPF: nº 819.644.981-04, nomeada pelo Decreto nº 841/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Cláusula 13ª - Das Penalidades

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Mairipotaba/GO e seus fundos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Multa de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

II - Nos casos de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas as penalidades decorrentes de fatos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que dependam da vontade da licitante e que sejam aceitos, justificarem o atraso.

III - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será

Trabalhando Juntos. Com todos. História.

o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, para a licitante apresentar os subitens anteriores poderão ser aplicadas as sanções de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração autárquica.

Cláusula 14ª - Das Multas

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei n.º 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado do Goiás



Tribunando Justiça, Construindo História

Cláusula 16ª - Da Falência

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 18ª - Da Execução

A execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e quaisquer conflitos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e a legislação que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital permanente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão imediata.

Trabalhando Juntos, Construindo História

Assinaturas e Rubricas

Cláusula 21ª - Das Certidões

Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Cláusula 22ª - Do Fórum Competente

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da jurisdição da contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Mairipotaba/GO, 27 de Julho de 2018.

**Trabalhando Juntos: Construindo História**

2017-2021

Contrato para o Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em favor das Unidades de saúde do Município de Mairipotaba/GO, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA - GOIAS E REOBOTE HOSPITALAR EIRELI-ME

Contratada - REOBOTE HOSPITALAR EIRELI - ME

O objeto deste Contrato é Contratação de Empresa para o Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº 012/2018, em especial o Edital nº 012/2018, expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Mairipotaba/GO.

fornevido de acordo com os pedidos formalizados através do Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Departamentos.

Pelo fornecimento previsto o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOZABA - GOIAS** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 12.067,86** (Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Centavos) conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

...de execução do presente instrumento, acorrerá a conta
...de acordo com as

MAIRIPOTABA - GO, aos 27 dias do mês de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA - GOIAS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-29

Contratante

REOBOTE HOSPITALAR LINCOLN 0072

CNPJ Nº 23.079.853/0001-66

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado no

No placard da Prefeitura em 31.07/2018

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75510-000, Mairipotaba - GO
Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA



Trabalhando Juntos - Construindo História

ADM 001/2006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

CNPJ/MF: nº 01.933.462/0001-24

- CONTRATANTE -

REOBOTE HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ Nº 23.079.853/0001-66

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1. Alessandra Alves da Silva
CPF: 033.239.651-75

2. Roberto S. Mendes
CPF: 020.112.111-07

23.079.853/0001-66
REOBOTE HOSPITALAR EIRELI - ME
RUA JOÃO MANOEL, Nº 83 - CENTRO - MAIRIPOTABA - GOIÁS
CEP: 75630-000
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Trabalhando Juntos, Construimos História

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba - GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br

E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br